PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 1074/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 1074/2023, acerca do Projeto de Lei nº 622/2023, de autoria do Vereador Dr. Nunes Peixeiro, que denomina Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado no canteiro central da Avenida Santos Dumont, Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 19/02/2024, às 16:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **097831863** e o código CRC **C9FF0F34**.

Matéria DOCREC 102/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509476.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000113-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 097039939

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.
Assunto: Projeto de Lei nº 622/2023, de autoria do Vereador Dr. Nunes Peixeiro, que "Denomina Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado no canteiro central da Avenida Santos Dumont, Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, e dá outras providências."

SMUL/CASE
Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

> *"*A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, determina que fica denominado Praça Felício Heraldo Zambon, o logradouro público inominado, localizado no canteiro central da Avenida Santos Dumont, Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, e dá outras providências.*"*

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação anexada no documento 096589067, localizamos o referido logradouro destacado na cor azul no MDC (096936211) como sendo um canteiro central implantado sobre sistema viário, entre as duas pistas da Avenida Santos Dumont. Nos termos do Decreto Nº 10.135/72 (097039804), acompanhado do Mapa CPCO 174 (097039910), a área é oficial.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 096589067, conforme segue:

1º - é bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "*Felício Heraldo Zambon*" não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos;

7º - a classificação quanto ao tipo praça não está correta e não se enquadra nas disposições previstas no artigo 2 do Decreto 49.346/2008, que caracteriza:

> *"IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;"*

Verificamos, através de imagens do *Google Maps e Street View* (fl. 2 e 3 do doc. 096936211), que a área indicada não possui características de praça, uma vez que não se identificam nela elementos que propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária. O espaço em questão se configura como canteiro central

Matéria DOCREC 102/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509476.

entre duas pistas da mesma avenida, tratando-se de dispositivo para organizar o tráfego de veículos. Acrescentamos também, que no espaço não existem faixas de pedestre que se conectam com o canteiro, dificultando o acesso ao local com segurança.

Neste caso, excetua-se a regra de obrigatoriedade de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no inciso III, Art. 3º do Decreto 49.346/08:

> *"Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.*
>
> *Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:*
>
> *III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação."*

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 622/2023 não deverá prosseguir.

Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 19/01/2024, às 15:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **097039939** e o código CRC **BB61ED29**.

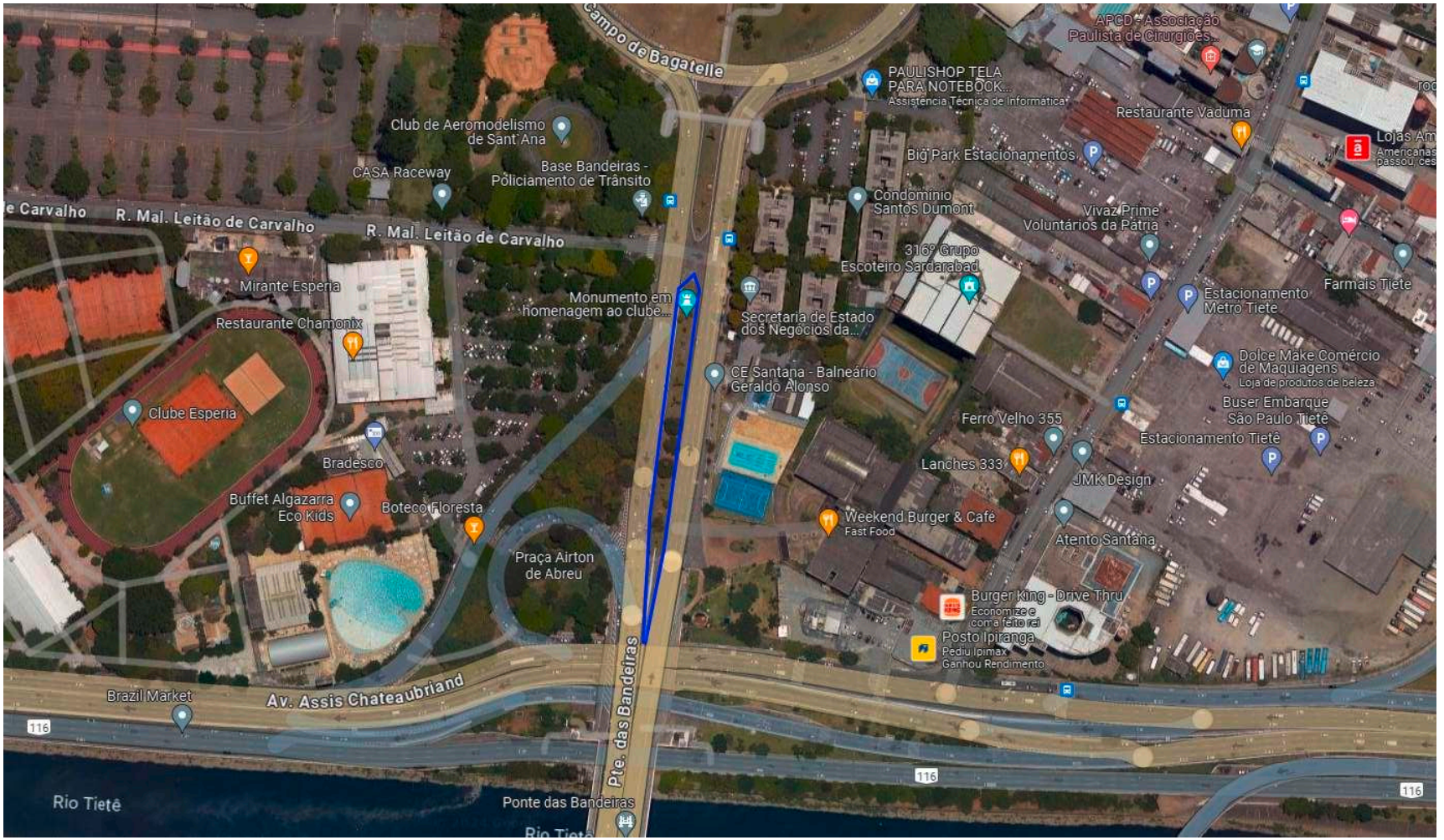
Matéria DOCREC 102/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509476.



SEI 6010.2024/0000113-6 SETOR 073 N° PL 622/2023

Matéria DOCREC 102/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509476.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/02/2024 11:57:56.



SEI 6010.2024/0000113-6 SETOR 073 N° PL 622/2023

Matéria DOCREC 102/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509476.

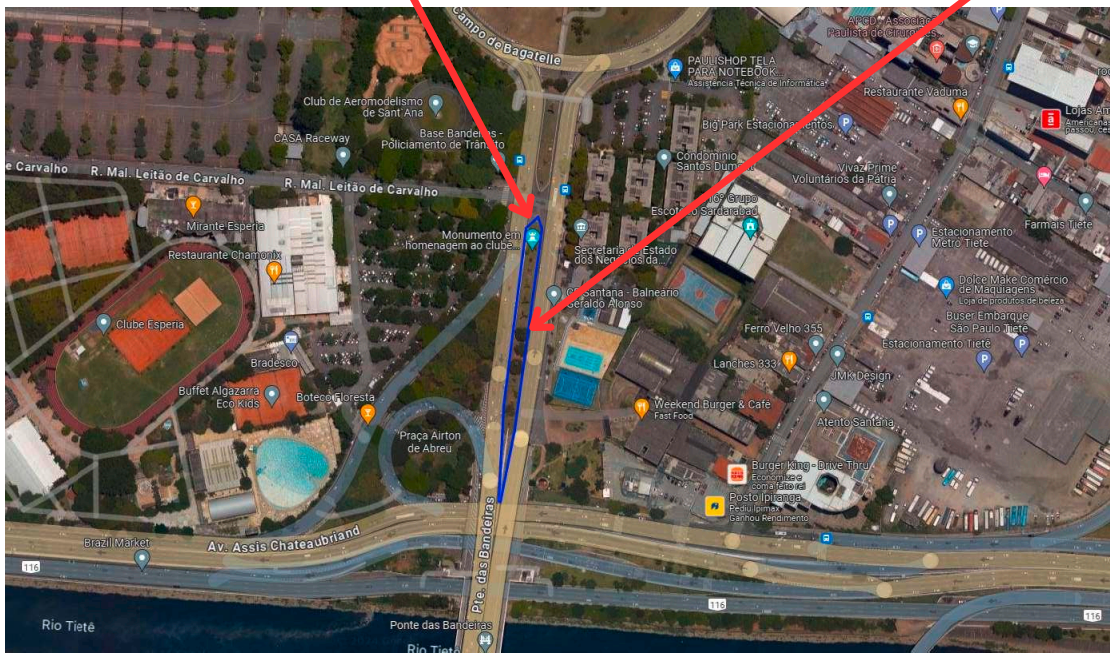
autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/02/2024 11:57:56.

Vista 1 da Av. Santos Dumont



Vista 2 da Av. Santos Dumont





Matéria DOCREC 102/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509476.

Mapa GEOSAMPA SEL 6010.2024/0000113-6 / pg. 23

autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/02/2024 11:57:56.